



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 23 DE JANEIRO DE 1998**

**Altera a Lei Complementar nº 003 de 07.01.94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos V e VIII, do Art. 65, da Lei Complementar nº 003/94 de 07 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 65.....**

V - verba de representação no valor de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o vencimento básico.

VIII - gratificação adicional de 2% (dois por cento) por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, até no máximo 35% (trinta e cinco por cento), respeitados os limites definidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II, do Art. 65, da Lei Complementar nº 003/94 de 07 de janeiro de 1994.

**Art. 3º.** Fica revogado o Art. 67, "caput" e Parágrafo único da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de janeiro de 1998.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima